

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.862, DE 2010

(MENSAGEM Nº 279, de 2010)

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto revisto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA).

O tratado tem como finalidade garantir a conservação e o uso sustentável de recursos fitogenéticos para alimentação e para a agricultura prevendo, inclusive, a repartição de benefícios decorrentes de seu uso, com vistas a promover a preservação da segurança alimentar e o desenvolvimento da agricultura sustentável, em harmonia com as normas e princípios ditados pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

O TIRFAA, em sua versão original, foi examinado pelo Congresso Nacional — PDC nº 1.396/2004 —, que aprovou a adesão do Brasil aos termos daquele Acordo Internacional. Como esclarece a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, a presente revisão do texto busca aprimorar a tradução para o português do referido Tratado, publicada no Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006, e posteriormente no Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008, com vista a assegurar a correta interpretação dos seus dispositivos.

Referido ato internacional encontra-se em plena vigência, tanto no âmbito do Direito Internacional Público — inclusive no que se refere ao Estado brasileiro, que o ratificou formalmente —, quanto no âmbito do

ordenamento jurídico nacional. A revisão de sua tradução para a língua portuguesa diz respeito a aspectos formais, não alterando a substância do conteúdo jurídico, inclusive obrigacional, do texto original, tal como foi aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Estado Brasileiro.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.862, de 2010, bem como do tratado por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do tratado. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.862, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator